

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 010/2018-AMSE  
PROCESSO SDE Nº 1781/18 – FUNDAÇÃO CASA**

**ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA** que celebram entre si, a Fundação Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente – Fundação-CASA, e a USP -Universidade de São Paulo – Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto.

Pelo presente instrumento, de um lado **FUNDAÇÃO CENTRO DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO AO ADOLESCENTE - FUNDAÇÃO CASA-SP**, instituída pela Lei nº 185, de 12 de dezembro de 1973, com alterações que lhe foram introduzidas, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 44.480.283/0001-91, com sede na Rua Florêncio de Abreu, nº 848, Luz, São Paulo, Capital, neste ato representado pelo senhor Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania, **MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**, respondendo pelo expediente da FCASA-SP, e pelo senhor **AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**, respondendo interinamente pelo cargo de Diretor Administrativo nomeado nos termos da Portaria Administrativa nº 948/2018, doravante denominada FUNDAÇÃO CASA-SP, e de outro,

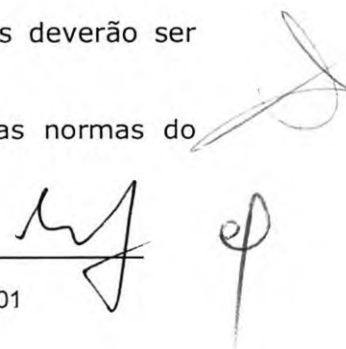
**USP – UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO-Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**, Autarquia Estadual de regime especial, inscrita no CGC/MF sob nº 63.025.530/0081-99, com sede na Avenida Bandeirantes, nº 3900, Bairro Monte Alegre – Ribeirão Preto/SP, neste ato, representada pelo Magnífico Reitor, Professor Doutor **PIETRO CIANCAGLINI** portador da Cédula de Identidade com RNE. nº W386930-7, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda CPF/MF sob nº 062.577.038-24, doravante denominada **USP** –firmam o presente Acordo de Cooperação Técnica, com fulcro na Lei Federal nº 8.069/1990, Lei nº 8.666/1993, Lei nº 12.594/2012 e as demais normas aplicáveis, mediante as cláusulas e condições seguintes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA  
DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente Acordo de Cooperação promover o intercâmbio de conhecimento e experiências entre profissionais dos Centros de Atendimento Socioeducativo e a equipe de Psicologia da USP com atendimento aos adolescentes na área de saúde mental;
- 1.2. As ações de saúde mental serão realizadas nos Centros de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente da Divisão Regional Norte - DRN, definidos no Plano de Trabalho;
- 1.3. As demandas por especialidades ou tratamentos hospitalares deverão ser encaminhadas à rede de serviços em saúde – SUS;
- 1.4. Todas as ações desenvolvidas pela **USP** –deverão seguir as normas do Sistema Único de Saúde – SUS.

**DIRETORIA TÉCNICA – AMSE**

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071



## CLÁUSULA SEGUNDA DA EXECUÇÃO

2.1. As ações de saúde mental serão desenvolvidas juntamente, equipe da USP e equipe da Fundação CASA nos exatos termos do Plano de Trabalho anexo.

## CLÁUSULA TERCEIRA DOS GESTORES

3.1. Para a perfeita execução e acompanhamento dos objetivos aqui elencados, todos os partícipes deverão nomear os respectivos gestores.

**Parágrafo Primeiro** - Os gestores do presente Acordo anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto do Acordo, determinando e ou sugerindo o que for necessário à regularização das faltas passíveis de correção.

**Parágrafo Segundo** - O acompanhamento não exclui e nem reduz a responsabilidade dos partícipes perante a FCASA-SP, e/ou terceiros.

**Parágrafo Terceiro** - A qualquer tempo e, com a previa ciência dos partícipes, os gestores poderão ser alterados mediante nomeação por meio de Termo de Aditamento.

## CLÁUSULA QUARTA DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Acordo terá vigência de 60 (sessenta) meses, a contar de sua assinatura.

## CLÁUSULA QUINTA DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1. Não haverá transferência de recursos financeiros entre os partícipes para a execução do presente Acordo de Cooperação. Os serviços complementares decorrentes do presente serão prestados em regime de cooperação mútua, não cabendo aos partícipes quaisquer remunerações pelos mesmos.

## CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

### 6.1. Competem aos partícipes:

- Assegurar a plena execução do objeto deste Acordo;
- Prover sua parcela de recursos materiais e humanos, na quantidade, qualidade e época previstas no Plano de Trabalho anexo, respondendo por sua remuneração, a qualquer título, contribuições, impostos, taxas e quaisquer outros encargos incidentes;
- Facilitar o acesso às suas instalações, informações e documentos, respeitados seus regulamentos internos específicos e restrições legais;
- Respeitar e fazer respeitar as restrições à divulgação de informações e as limitações impostas por direitos autorais e de propriedade, bem como às condições previstas no Estatuto da Criança e do Adolescente;
- Zelar pela reputação do outro Partícipe, obtendo prévia autorização para utilizar seu nome, marca ou logomarca, respondendo por seu uso indevido;
- Propor e supervisionar, em conjunto, todas as atividades técnicas e científicas a serem desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação Técnica.

### 6.2. Compete à **F.CASA-SP**:

- Fornecer, desde que não sigilosas (conforme previsto no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), todas as informações necessárias à plena execução do objeto;
- Indicar um servidor da área de segurança para acompanhar as atividades exercidas pela USP no âmbito interno do Centro de Atendimento informado no Plano de Trabalho;
- Destinar espaço físico apropriado ao atendimento dos socioeducandos;
- Encaminhar os socioeducandos para atendimento externo, quando solicitado pela USP, mediante justificativa, respeitando as normas de segurança do Centro de Atendimento;

### 6.3. Compete à **USP**:

- Estabelecer normas e procedimentos aos seus colaboradores para assegurar o fiel cumprimento do presente acordo;
- Estabelecer critérios para o credenciamento dos profissionais que atuarão na execução do objeto;
- Providenciar seguro obrigatório contra acidentes pessoais por meio de Apólice de Seguro aos profissionais previstos na Cláusula 1.1 do presente Acordo de Cooperação;

- d) Respeitar os procedimentos internos de segurança da Fundação CASA, as atividades previstas na Agenda Multiprofissional e o sigilo relativo à condição do adolescente ou jovem em cumprimento de medida socioeducativa, conforme estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA;
- e) Garantir a presença de profissionais em número adequado conforme acordado pelo Grupo de Trabalho e previsto no Plano de Trabalho para cada dia de atendimento, respeitando sempre o Plano de Segurança da Fundação CASA;
- f) Nomear, se assim desejarem os partícipes, o Fiscal que acompanhará as atividades de forma minuciosa;
- g) Respeitar integralmente as regras institucionais, Regimento Interno e Agenda Multiprofissional dos socioeducandos;
- h) Apresentar Relatórios Mensais, em conformidade com o Plano de Trabalho Anexo.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA DA DIVULGAÇÃO**

7.1. Os partícipes poderão divulgar relatório de atividades por meio de publicações, desde que resguardado o sigilo legal e autorização prévia dos partícipes do presente Acordo de Cooperação.

#### **CLÁUSULA OITAVA DA ALTERAÇÃO**

8.1. Este Acordo poderá ser alterado em suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os partícipes.

#### **CLÁUSULA NONA DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO**

9.1. A denúncia ou rescisão deste Acordo poderá ocorrer a qualquer tempo, por acordo entre os partícipes ou por iniciativa de qualquer um deles, mediante notificação, com prazo mínimo de antecedência de 60 (sessenta) dias. A eventual rescisão deste Acordo, implicará na imediata paralização das atividades desenvolvidas.

**Parágrafo Único** - Constituem motivo para rescisão de pleno direito o inadimplemento de quaisquer de suas cláusulas, o descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente ou a superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexecutável o Acordo, imputando-se aos partícipes as responsabilidades pelas obrigações de cada um.

DIRETORIA TÉCNICA – AMSE

Rua Florêncio de Abreu, 848 – 8º andar – Luz – São Paulo/SP - CEP 01030-001  
Telefones: (11) 2927-9068, 2927-9158, 2927-9071

## CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO

10.1. A publicação do presente Acordo será providenciada pela FUNDAÇÃO CASA-SP e USP, na Imprensa Oficial do Estado de São Paulo, até o quinto dia útil do mês subsequente ao de sua assinatura, em conformidade com o que estabelece a Lei Federal nº 8666/1993.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

11.1 Fica eleito o Foro da Capital de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento, sendo obrigatória a tentativa prévia de solução administrativa.


E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam os partícipes o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO** em 1 (uma) via, na presença das testemunhas abaixo qualificadas.

São Paulo, 29 de 10 de 2018.

  
**MÁRCIO FERNANDO ELIAS ROSA**  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
respondendo pelo expediente da FCASA-SP

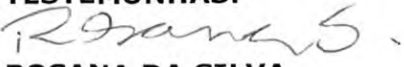
*Márcio Fernando Elias Rosa*  
Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania  
Respondendo pelo Expediente da Fundação CASA

  
**AURÉLIO OLÍMPIO DE SOUZA**  
Diretor Administrativo Interino

  
**PIETRO CIANCAGLINI**  
USP - UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO  
Faculdade de Filosofia,  
Ciências e Letras de Ribeirão Preto

*Pietro Ciancaglioni*  
Prof. Dr. Pietro Ciancaglioni  
Diretor da FFLRP USP  
Portaria RUSP nº 355, de 25/5/2016  
MESP de 26/5/2016, n.º 66.º, Exceção III

### TESTEMUNHAS:

  
**ROSANA DA SILVA**  
Agente de A. Administrativo

  
**JOSÉ LUIZ CARUSO**  
Chefe de Seção